



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores vereadores: .

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:



“Dispõe sobre a criação do Programa Sacola Cheia no Município de Heliódora e estabelece outras providencias.”

JUSTIFICATIVA

Tem a presente Lei o escopo de criar em nosso Município o Programa Sacola Cheia, que visa o fornecimento de mudas para população, que deverá utilizar terrenos desocupados para cultivo.

Além de manter os terrenos limpos, sem proliferação de animais de todo tipo, tal projeto ajudará tanto na alimentação quanto na renda das pessoas de Heliódora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que conto com o apoio dos nobres edis desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Programa Sacola Cheia no Município de Heliódora e estabelece outras providências.”

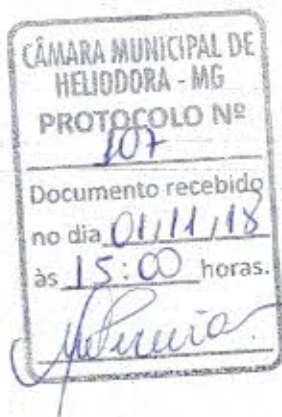
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Heliódora, o Programa “Sacola Cheia”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º - O Programa “Sacola Cheia” tem como objetivos:

- I. Promover a educação e preservação ambiental;
- II. O fornecimento de mudas à comunidade local;
- III. A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV. O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes e da população;
- IV. A criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - O Programa "Sacola Cheia" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas, desocupadas e ociosas nesta última situação desde que autorizadas pelos proprietários legais.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2018.

ALEX LEOROLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal